

**PARECER Nº 1338/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa determinar que os estabelecimentos comerciais situados no Município de São Paulo que comercializarem dispositivos sonoros, portáteis ou não, entendendo-se por dispositivos sonoros quaisquer aparelhos eletrônicos emissores, reprodutores, transmissores ou amplificadores de sons, ainda que estas não sejam a sua única ou principal função, devem informar aos consumidores sobre os possíveis danos à saúde causados pelo convívio prolongado com ruídos e sons de alto.

A referida informação, de acordo com a propositura, deve ser assegurada na forma de alertas informativos constituídos de manual explicativo sobre a adequada utilização e os possíveis riscos do produto; tabela indicativa, em decibéis, dos limites de tolerância permitidos para sujeição aos ruídos contínuos ou intermitentes e do correspondente limite em unidade de volume do dispositivo sonoro, bem como dos riscos advindos da sujeição a volume superior ao permitido e a indicação, de forma clara e legível, do limite de volume máximo permitido por lei para o uso de aparelhos portáteis, como os fones de ouvido, e os riscos da sua utilização em volume superior ao permitido.

O projeto prevê multa de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento de suas disposições, valor este dobrado na primeira reincidência e triplicado a partir da segunda reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir o inciso III do art. 2º, eis que este já se encontra abarcado pelo inciso II do mesmo artigo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Roberto Tripoli – PV – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Anibal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco –PRB

Agnaldo Timóteo – PR

Francisco Chagas – PT